

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSEINO DE ANGELIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Angelim-PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34, §2º e 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pela Lei Orgânica do Município, submete á apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Município de Angelim, Estado de Pernambuco.
- § 1º O Programa de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido em regime integral, no formato de no mínimo 35 horas semanais, de dupla jornada, em Escolas de Rede Municipal de Ensino.
- § 2º O Programa de Educação em Tempo integral será implantado de forma gradativa nas modalidades Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Ano Finais do ensino fundamental a partir do ano de 2024 em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino, prosseguindo nos anos seguintes, podendo ser ampliado para outras escolas posteriormente, de acordo com a demanda da matrícula e consequente aceitação das famílias.
  - Art. 2º São finalidades do Programa de Educação em Tempo Integral:
- I executar a Política Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;



- II sistematizar e difundir inovações pedagógicas e gerenciais;
- III difundir o modelo de educação integral em Tempo Integral no município, com foco na interiorização das ações do governo municipal;
- IV integrar as ações desenvolvidas nas Escolas de Educação em Tempo Integral, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural;
- V promover e garantir a expansão do ensino em Tempo Integral de forma gradativa para todas as modalidades e escolas no anos posteriores a 2024.
- VI estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;
- VII viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privada que visem a colaborar com a expansão do Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito Municipal;
- VIII promover a educação integral que contemple o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do estudante;
- IX valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa de Educação em Tempo Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- X assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, que promova o acesso ao acesso ao ensino médio em igualdade de oportunidade e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- XI adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009; e,
- XII promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município de Angelim.
- Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa de Educação em Tempo Integral, em especial:



- I Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas com atendimento em tempo integral;
- II gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas, visando à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;
- III planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;
- IV disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V promover o planejamento para a expansão das Escolas de Educação em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;
- VI gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação em Tempo Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social; e
- VII assegurar, observada a compatibilidade de espaço físico e de horários, Educação de Jovens e Adultos no âmbito das Escolas de Educação Integral;
- Art. 4º O Programa de Educação em Tempo Integral funcionará em jornada integral de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais e em até 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 5º Os procedimentos regimentais, pedagógicos e funcionais das escolas com atendimento em tempo integral serão regulamentados através de Decretos do Poder Executivo e de normativas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 2024.



# **Bruno dos Santos Caldas Presidente da Câmara**